CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 026/2024 Apresentado em 18/03/2024

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO
18/03/24
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 154/2024

Autoria dos Vereadores: Karina de Fátima Grossi, Fabricio Cesar Martelozzi e Flavio Lopes Pinheiro.

TEOR DO REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mandaguaçu:

Os Vereadores que subscrevem o presente, nos termos regimentais vigentes, **REQUEREM** a Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Gilmar Cadamuro, Prefeito Municipal em exercício, solicitando remeter a esta Casa de Leis cópia da ART dos serviços que estão sendo executados na Rua José Rodrigues, Conjunto Casa Grande, fundo de vale do espaço utilizado para rodeios e eventos neste Município de Mandaguaçu.

REQUEREM ainda o envio de cópia do projeto e informar quem está executando a obra.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.496/77 determina a obrigatoriedade de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, em todo contrato para execução de obra ou prestação de serviço de engenharia.

Cada obra e cada serviço prestado pelos profissionais vinculados ao CREA deve gerar uma ART de obra ou serviço. Além disso, essa ART deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

"A Anotação de Responsabilidade Técnica é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA." Ou seja, ao emitir a ART, o engenheiro se responsabiliza pela qualidade e segurança da obra. Afinal, ele afirma que está devidamente habilitado para exercer as funções para as quais foi contratado.

Esse comprometimento protege quem contrata seus serviços contra possíveis danos e problemas judiciais. Ou seja, os responsáveis técnicos terão que responder, durante e posteriormente, por possíveis problemas na execução da obra. Ademais, é importante salientar que a ART é algo imposto pela Lei, portanto, precisa sempre ser

incluída nos empreendimentos. A ausência desse documento ainda poderá resultar na aplicação de multas para o profissional contratado, se houver, e a contratante, de acordo com o estipulado na Lei nº 5.194.

Considerando o histórico de obras executadas em nosso município em condições inadequadas, nos utilizamos do presente para verificar a existência da referida ART, motivos pelos quais formulamos o presente pleito.

Plenário Vereador Marcílio Periotto, 18 de março de 2024.

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Flavio Lopes Pinheiro
Vereador

APROVADO EM discussão e votação única
VOTAÇÃO POR unanimidade
Em 25 de 03 de 24

PRESIDENTE